

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Resolução N°006/2018

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	16	10	18
Data para emitir parecer:	24	10	18

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a concessão de promoção por merecimento ao Servidor Otoniel Nascimento Cardoso.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Eduardo Faustina da Rosa, em 24/10/2018

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

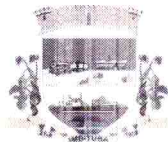
I - Relatório:

Trata-se de PR.N°006/2018 que Dispõe sobre a concessão de promoção por merecimento ao Servidor Otoniel Nascimento Cardoso.

O Projeto de Resolução foi protocolado nesta Casa em 15/10/2018, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade na mesma data.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PR.

É o sucinto relatório.



II – Análise

ANÁLISE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Acerca do Projeto de Resolução, a Lei Orgânica do Município de Imbituba assevera:

“Art. 76 - Os projetos de resoluções disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os Projetos de Decreto Legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.”

O Regimento Interno da Câmara Municipal esclarece:

“Art. 110. As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 43, VI.”

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61, §1º, II, CF/88 e art. 72 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

O Projeto em análise trata da concessão de promoção por merecimento prevista no Art. 9º, Inciso XXII, da Lei Complementar 1.145/91 que dispõe sobre reestruturação administrativa e funcional da Câmara Municipal de Imbituba e estabelece o Regime Único e o Plano de Carreira dos Servidores.

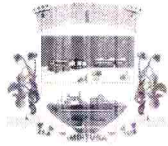
Ainda, verifica-se que o projeto está em conformidade com o que estabelece o Art. 13, § 2º da Lei 1.145/1991,

“Art. 13. A Mesa Diretora fica autorizada a promover os servidores, alternadamente por antiguidade e por merecimento, em cada dois anos ininterruptos de serviços prestados ao Poder Público Municipal.

[...]

§ 2º A promoção por merecimento será concedida por indicação da Mesa Diretora da Câmara, após ouvido e deliberado pelo Plenário, a qual levará em consideração os seguintes critérios:

- I – a disciplina funcional e bom atendimento aos Vereadores;
- II – assiduidade;



- III – pontualidade;
- IV -- produtividade
- V -- efetuação e conclusão de cursos de treinamento e de aperfeiçoamento;
- VI -- especialização;
- VII -- trabalhos individuais em benefício da modernização dos serviços da Câmara Municipal;
- VIII -- competência no desempenho da função.

Ainda, nos termos do § 3º do Art. 13. da Lei 1.145/2011, cabe à Comissão de Avaliação de Desempenho, criada no âmbito do Poder Legislativo Municipal, avaliar os critérios previstos no § 2º do referido artigo.

Na análise do Projeto de Resolução em comento é importante observar que o Projeto foi devidamente consubstanciado em documentação que comprova a aferição da Promoção por Merecimento do Servidor Otoniel Nascimento Cardoso pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

Em igual norte, a Comissão de avaliação opinou favoravelmente pela promoção do servidor, nos termos RESOLUÇÃO Nº 001, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015, que Dispõe sobre as normas e procedimentos para a Avaliação de Desempenho dos servidores públicos do legislativo municipal objetivando concessão de Promoção por Merecimento.

Desta forma, verifica-se que o projeto está em consonância com a legislação em vigor, devendo o mesmo seguir, após tramitação pelas Comissões pertinentes, à deliberado pelo plenário.

Diante do exposto, voto favorável à tramitação do projeto de Resolução.

Encaminhe-se o Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.



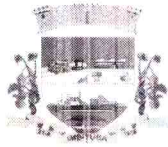
Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Resolução Nº006/2018.



Relator



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 24 de Outubro de 2018, opinou () por maioria (X) por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Resolução N°006/2018.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2018.



Eduardo Faustina da Rosa
Presidente



Thiago Machado
Vice-Presidente



Luís Antônio Dutra
Membro